



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 151/2018/GP.

PL 79/2018

Ipatinga, em 28 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que menciona.”.

A Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.”, preconiza em seu art. 42 que “O Executivo Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para classe de servidores e órgãos.”

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, a fixação de jornada especial de trabalho para classe de servidor ou órgão poderá ser determinada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre respeitado o interesse público.

Nesse sentido, o pretense Projeto de Lei objetiva instituir, nos termos do art. 42 da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008, jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais integrantes da classe de Médico que exerçam especialidades médicas reconhecidas legalmente – no âmbito de sua atuação profissional – e que estejam lotados na Policlínica Municipal, na Clínica Psicossocial – CLIPS, no Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST e no Centro de Controle de Doenças Infecto-Parasitárias – CCDIP.

Assim, o médico admitido para jornada de 20 (vinte) horas semanais, efetivamente trabalhadas nos locais acima citados, que optar pela jornada especial de trabalho, deverá cumprir – sem prejuízo dos respectivos vencimentos – no mínimo, 12h (doze horas) de trabalho exercido no local em que se encontra lotado, sendo que o restante das horas poderá ser cumprido na realização de exames complementares, pequenas cirurgias ambulatoriais, elaboração de laudos diversos, capacitação e matriciamento das equipes de saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

A referida jornada de trabalho possibilitará que os médicos especialistas dêem suporte às equipes interdisciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, para ampliar o campo de atuação, qualificar ações e possibilitar a realização de clínica ampliada, com integração e diálogo entre diferentes especialidades e profissões, objetivando reduzir o encaminhamento para as especialidades sem o devido critério, repercutindo, assim, em redução da fila de espera para consultas com médicos especialistas, bem como possibilitando a realização de exames complementares, pequenas cirurgias ambulatoriais e elaboração de laudos diversos.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data 29/06/2018
Horário 14:00
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda, é importante destacar que a jornada especial de trabalho irá impactar, também, na redução da fila de espera para emissão de laudos médicos de pacientes que precisam realizar perícias no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; para exames complementares (videonasolaringoscopia, fibronasolaringoscopia, entre outros) e algumas biópsias, bem como para laudos de solicitação de medicamentos de alto custo na Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**; e renovamos, ao ensejo, a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação, Saúde e Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>29</i> / <i>06</i> / <i>2018</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>05</i> / <i>07</i> / <i>2018</i>

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 79 /2018

“Dispõe sobre jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais integrantes da classe de Médico, que exerçam, no âmbito de sua atuação profissional, as especialidades médicas reconhecidas legalmente, e que estejam lotados na Policlínica Municipal, na Clínica Psicossocial – CLIPS, no Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST e no Centro de Controle de Doenças Infecto-Parasitárias – CCDIP.

Art. 2º O médico de que trata o art. 1º desta Lei, admitido para jornada de 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas, poderá optar em cumprir jornada especial de trabalho – sem prejuízo dos respectivos vencimentos estabelecidos em lei – sendo, no mínimo, 12h (doze horas) exercidas no local de trabalho em que se encontra lotado, e o restante a serem cumpridas na realização de exames complementares, pequenas cirurgias ambulatoriais, elaboração de laudos diversos, capacitação e matriciamento das equipes de saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como capacitação e matriciamento o suporte dado por médicos especialistas às equipes interdisciplinares de saúde, com o intuito de ampliar o campo de atuação, qualificar ações e possibilitar a realização de clínica ampliada, com integração e diálogo entre diferentes especialidades e profissões, objetivando reduzir o encaminhamento para as especialidades sem o devido critério, repercutindo assim em redução da fila de espera para consultas com médicos especialistas.

§ 2º Os exames complementares, as pequenas cirurgias ambulatoriais, a elaboração de laudos diversos, a capacitação e matriciamento a serem realizados fora do local de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda existente.

Art. 3º O controle da carga horária de trabalho cumprida no âmbito da Policlínica Municipal, da Clínica Psicossocial – CLIPS, do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST e do Centro de Controle de Doenças Infecto-Parasitárias – CCDIP, será realizado por meio de biometria; e o controle da realização de exames complementares, pequenas cirurgias ambulatoriais, elaboração de laudos diversos, capacitação e matriciamento das equipes de saúde será comprovado através de relatórios semanais, assinados pelos servidores médicos, e ratificados pelo Gerente de Unidade e Diretor de Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento da jornada especial de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 8.799, de 05 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de junho de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL